



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 120/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 119/2018**

**VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).”

Consta da mensagem de nº 59/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 164.000,00.

O projeto trata de uma abertura de crédito adicional especial para criação de dotação orçamentária específica na ação de Atendimento a Sentenças Judiciais na Secretaria Municipal de Saúde. A criação do elemento de despesa “Material, bem ou serviço para distribuição gratuita” nessa ação se faz necessário para adequação da dotação orçamentária correta para atendimento das demandas judiciais.

São adequações que necessitam de rápida implementação, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

**Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), destinado a atender despesa com material, bem ou serviço para distribuição gratuita na atividade denominada “Atendimento a Sentenças Judiciais”, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:**

**ÓRGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**DESTINAÇÃO DE RECURSO: 01.310.0000 – Saúde - Geral**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.35 – Secretaria Municipal de Saúde**

**UNIDADE EXECUTORA: 02.35.10 – Média e Alta Complexidade**

**FUNÇÃO: 10 - Saúde**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SUBFUNÇÃO:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**PROGRAMA:** 0206 – Hortolândia Saudável

**ATIVIDADE:** 2355 – Atendimento a Sentenças Judiciais

**MODALIDADE DE APLICAÇÃO:** 3.3.90.00 – Aplicação Direta

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita -  
**R\$ 164.000,00**

Consta da mensagem que, a criação do elemento de despesa “Material, bem ou serviço para distribuição gratuita” nessa ação se faz necessário para adequação da dotação orçamentária correta para atendimento das demandas judiciais.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

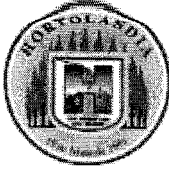
- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserida na propositura que contam com o nosso total apoio.

**Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.**

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.



**JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E CIDADANIA -  
PARECER Nº 120/2018  
PROJETO DE LEI Nº 119/2018  
VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

**É submetido à apreciação da Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).”**

Consta da mensagem que, a criação do elemento de despesa “Material, bem ou serviço para distribuição gratuita” nessa ação se faz necessário para adequação da dotação orçamentária correta para atendimento das demandas judiciais.

Por outro lado, o artigo 2º da propositura, consta que os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação parcial no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), da dotação codificada e classificada no orçamento vigente sob número:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde - Geral**

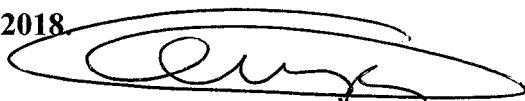
**Ficha n.º 532 – 02.35.02.10.301.0206.2360 – 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ 164.000,00**

É o resumo necessário:

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar o presente Projeto de Lei.**

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
SECRETÁRIO/MEMBRO

  
**CLEUZER MARQUES DE LIMA**  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.**

  
**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**  
PRESIDENTE